

## RESOLUÇÃO CAN 12/2021

Determina os procedimentos para o registro institucional e os valores da contribuição associativa anual para o ano-base de 2022.

### Considerando:

- a) Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
- b) Que os associados da UEB, conforme estabelecido em seu estatuto, para fazerem uso dos seus direitos, tais como voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, etc., devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas em todos os níveis institucionais da UEB;
- c) Que a contribuição anual do associado se destina a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do Escotismo, tais como a produção e edição de manuais, formação de adultos, remuneração do Serviço Profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE - Paxtu e da memória escoteira, dentre outras necessidades estabelecidas no orçamento anual da instituição.

### O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**Art. 1º** O registro institucional será efetivado por meio do sistema de registros disponibilizado pela UEB, após o pagamento da correspondente contribuição associativa anual ou apresentação e aprovação, pelos órgãos competentes, dos documentos exigidos para isenção da contribuição associativa anual.

**§1º** A efetivação do registro institucional e o respectivo pagamento ou concessão de isenção da contribuição anual deverão ser necessariamente efetuados antes da prática do Escotismo.

**§2º** O registro institucional, exceto no caso de registro provisório, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetivação, portanto, a sua renovação deverá ocorrer a partir do 1º dia do mês de vencimento.



**§3º** Aqueles que tiverem o vencimento da validade do seu registro escoteiro dentro do ano-base, poderão antecipar o pagamento da contribuição associativa antes do mês de vencimento, por meio do sistema de registros da UEB. Caso haja a antecipação, a renovação do registro é efetivada após a expiração da validade do registro vigente.

**§4º** O registro provisório, cujo valor está disposto na tabela “D” do anexo I da presente Resolução e se refere às despesas operacionais para sua efetivação e do Seguro Escoteiro para o período de sua vigência, terá validade de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua efetivação.

**§5º** Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a sua inclusão no sistema de registros da UEB pelo setor responsável do Escritório Nacional, a qual acontece, no máximo, em até três dias úteis após a compensação do pagamento da contribuição associativa anual e/ ou aprovação, pelos órgãos competentes, da documentação exigida para a concessão de isenção da contribuição associativa anual. O período de vigência do registro e o respectivo Seguro Escoteiro constarão na Credencial Escoteira.

**Art. 2º** O valor da contribuição associativa anual para o ano-base de 2022 é o definido na tabela “A” do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 3º** Os pais ou responsáveis legais de membro juvenil registrado na categoria “Beneficiário” que desejarem receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional”, de caráter simbólico, deverão efetuar o pagamento do valor que consta da tabela “C” do anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** Excepcionalmente, os associados que ingressarem ou renovarem, no último bimestre de 2021, e realizarem seu registro para o ano-base de 2022 durante o mês de dezembro de 2021, terão seu registro do ano-base de 2021 também regularizado, automaticamente.

**§1º** A regularização do registro de 2021 não terá custo adicional à contribuição anual de 2022. Desta forma, não será expedida ao associado a Credencial Escoteira, mas tão somente o Distintivo Anual referente ao registro do ano-base de 2021.

**§2º** A solicitação da regularização do registro do ano-base de 2021 deverá ser feita na mesma capa de lote ou registro individual para o ano-base 2022, bastando marcar a opção “Sim” para o registro adicional de 2021.

**Art. 5º** A regularização do registro institucional de anos anteriores a 2021 deverá ser efetuada por intermédio do pagamento da contribuição associativa anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I desta Resolução, para cada ano de regularização. Para esta regularização, é necessário que a UEL, em que está vinculado o associado, envie ofício ao setor de registros do Escritório Nacional, confirmando que o associado participou das atividades escoteiras no ano-base que pretende efetuar a regularização do registro institucional.



**Art. 6º** Em caso de fundação de nova Unidade Escoteira Local (UEL) ou reabertura de UEL após 5 (cinco) anos ou mais desde seu fechamento, será concedido desconto no pagamento da contribuição associativa anual para inclusão e/ou retorno ao Movimento Escoteiro de seus associados vinculados, até 360 (trezentos e sessenta) dias após a fundação da nova UEL ou da reabertura da UEL há cinco anos ou mais fechada, conforme o disposto na tabela “B” do Anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo único** - Para fim do referido desconto, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “A” do Anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no valor da contribuição associativa anual para os associados da mesma família, a partir do terceiro associado registrado, na mesma UEL.

**§1º** Por mesma família, entende-se aqueles associados com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

**§2º** Para efeito da concessão do desconto referido no caput, serão de responsabilidade direta da UEL, a qual estão vinculados, as informações prestadas, por intermédio do sistema de registros da UEB, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

**Art. 8º** As UEL's serão autorizadas a adquirir cotas de contribuições anuais para o ano-base de 2022, por meio do sistema de "pagamento de contribuição anual não-identificada" (aquisição de créditos de registro institucional) junto ao Escritório Nacional da UEB, no mês de dezembro de 2021.

**§1º** Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento da contribuição associativa anual realizada no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados a serem registrados.

**§2º** Para efeito do pagamento da contribuição anual não-identificada para o ano-base de 2022, ficarão estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro de 2021, conforme tabela “A” do Anexo I desta Resolução.

**§3º** Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do associado, no ano-base. Este valor ficará como crédito da UEL para ser utilizado, para fins de pagamentos de contribuições anuais dos anos subsequentes.

**Art. 9º** Para o ano-base de 2022, o valor correspondente ao Seguro Escoteiro, já incluso no valor da contribuição associativa anual, será o estabelecido na tabela “C” do Anexo I da presente Resolução.



**Art. 10** Em conformidade com seus regulamentos próprios, as Regiões Escoteiras poderão estabelecer contribuições associativas regionais adicionais para custear suas ações de apoio à prática do Escotismo em nível Regional.

**Art. 11** Para fins de elaboração do censo anual, será considerado o efetivo registrado até o dia 31 de dezembro.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 6 de novembro de 2021.

**Eduardo Evaldt Manique**

Presidente do Conselho de Administração Nacional  
União dos Escoteiros do Brasil



## ANEXO I

**Tabela A – Valores da contribuição associativa anual para o ano-base (Renovação/ Transferência/ Inclusão/ Retorno ao Movimento Escoteiro)**

Ano-base	Mês do pagamento	Valor
2022	Dez./2021	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
	Jan. a Dez./2022	R\$ 70,00 (setenta reais)
Regularização de contribuições associativas de anos anteriores	Jan. a Dez./2022	R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos) - por ano a ser regularizado

**Tabela B – Descontos da contribuição associativa anual para nova UEL fundada ou UEL reaberta após cinco anos ou mais desde o seu fechamento**

**(apenas para Inclusão ou Retorno ao Movimento Escoteiro)**

Ano-base	Data do registro	Desconto
2022	<b>Até 180 dias</b> após a data de fundação/reabertura da UEL	100% (cem por cento)
	<b>Entre 181 e 360 dias</b> após a data de fundação/reabertura da UEL	50% (cinquenta por cento)
	<b>Acima de 361 dias</b> após a data de fundação/reabertura da UEL	0% (zero por cento)



**Tabela C – Outros valores**

<b>Ano-base</b>	<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>
2022	Seguro Escoteiro (já incluso no valor da contribuição associativa anual)	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
	Credencial Escoteira Avulsa Opcional	R\$ 10,00 (dez reais)

**Tabela D – Registro Provisório**

<b>Ano-base</b>	<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>
2022	Registro Provisório	R\$ 8,00 (oito reais)

